



# Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

## LEI MUNICIPAL N° 602/2023, 19 de outubro de 2023.

Proveniente do PL 649/2023, de 16/10/2023

Documento publicado na data  
de 19/10/2023 por afixação nos  
termos do Art. 1º Capítulo I, das  
disposições transitórias da Lei  
Orgânica Municipal.

Dispõe sobre a regulamentação em âmbito municipal do repasse da Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O Povo do Município de São João das Missões – MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta lei regulamentar o repasse do valor adicional proveniente da União a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**Art. 2º.** Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), sendo a Parcela mínima auferida em gratificação por desempenho (parte fixa e invariável) e Vantagem pecuniária individual definida em lei de forma geral, não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias, compreendidas por Gratificação por título (especialização, mestrado, doutorado); Adicional de insalubridade; Abono permanência; Auxílio creche; Gratificação por exercício de função; Salário família; Anuênios, triênios e quinquênios ou semelhantes.

**Art. 3º.** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

**Art. 4º.** A carga horária considerada para o piso é de 44 horas semanais ou 220 horas mensais. Dessa forma, o pagamento deverá ser proporcional nos casos de carga horária inferior ao período mencionado.



# Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

**Art. 5º.** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**Art. 6º.** Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

**Art. 7º.** O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 220/2006.

**Parágrafo único.** Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 220/2006.

**Art. 8º.** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**§1º** Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e Fundo Estadual de Saúde (FES), creditarem os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

**§2º** A prestação de contas acerca da aplicação dos recursos deverá ser realizada no Relatório Anual de Gestão - RAG.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial, no orçamento corrente, conforme especificado abaixo:

Órgão	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade Orçamentária	0812 - SERV. ATENÇÃO BÁSICA		
Projeto	Código	Elemento	Fonte





## Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

Atividade			
Assistência Financeira Complementar para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	081210.301.14.2175	3319004	1605000
	Verificar digitos no sistema	3319011	1605000

**Art. 10** Como fonte para abertura dos créditos adicionais especiais que se refere o artigo anterior, desta Lei, utiliza-se como recurso o Excesso de Arrecadação no Exercício de 2023, de acordo com o inciso II, do §1º., do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 11** Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a suplementar a dotação, especificada no artigo 1º, desta Lei, em conformidade com o artigo 4º, da Lei 588, de 30 dezembro de 2022.

**Art.12** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos anexos da Lei 562, de 07 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, para o período de 2022/2025, e nos anexos da Lei n.º 568 de 26 de maio de 2022, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, a ação Assistência Financeira Complementar para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem, com seus respectivos valores.

**Art.13** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de sao joao das missões/MG, em 19 de outubro de 2023.

JAIR CAVALCANTE BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL

JAIR CAVALCANTE BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL